



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240809PE00018

CONTRATO Nº: 00087/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA - R TOME GIBSON, 405 - PINA - RECIFE - PE, CNPJ nº 40.212.937/0001-45**, neste ato representado por Adolph Oliveira de Queiroz, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, 6447, Apto 1501 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes - PE, CPF nº 053.528.664-32, Carteira de Identidade nº 7042577 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2024, processada nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS 2024/2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 300.204,00** (TREZENTOS MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PROJETO PEDAGÓGICO SONINHO DO BEBÊ: Projeto pedagógico composto por 220 livros entre eles livros travesseiros, 01 Baú exclusivo para acondicionar os livros, 3 almofadas com pelúcia de bichinhos e tapete pedagógico ilustrado. Além disso o projeto é composto por 12 caminhas empilháveis, laváveis, seguras, higiênicas, compactas e personalizáveis 01 bandinha musical.	Fénix do Brasil	PCT	4	30.800,00	123.200,00
2	PROJETO EDUCACIONAL MAPOTECA – FUNDAMETAL I E FUNDAMENTAL II: Atende todos os níveis da educação básica. Acompanha 03 expositores móveis com rodízios, com 60 mapas	Fénix do Brasil	PCT	10	17.700,40	177.004,00

para pesquisa na sala de aula, divididos no temas: História, Geografia e Ciência, 1 Atlas de geográfica, 1 Atlas do Corpo Humano com realidade aumentada e 1 pen drive com jogos dos mapas.						Total: 300.204,00
--	--	--	--	--	--	--------------------------

Total: 300.204.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.050 Secretaria Municipal de Educação

12 368 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos

12 361 1003 2023 Manutenção das Atividades da Educação Básica – FNDE

3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato:

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 19 de Setembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

863.303.574-04

PELO CONTRATADO

ADOLPH OLIVEIRA DE
QUEIROZ:0535286643
2

Assinado de forma digital por
ADOLPH OLIVEIRA DE
QUEIROZ:05352866432
Dados: 2024.09.19 13:25:32 -03'00'

PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA

ADOLPH OLIVEIRA DE QUEIROZ

053.528.664-32



BOLETIM OFICIAL



CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE

ANO: 43 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS 2024/2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 368 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos 12 361 1003 2023 Manutenção das Atividades da Educação Básica – FNDE 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00087/2024 - 19.09.24 - PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 300.204,00.



ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:1D08CFD9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS 2024/2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 368 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos 12 361 1003 2023 Manutenção das Atividades da Educação Básica – FNDE 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00087/2024 - 19.09.24 - PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 300.204,00.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:DFABAF57

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
AVISO DE ADIAMENTO

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00015/2024, para o dia 08 de outubro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o mesmo dia às 09:15 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB. E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Miguel de Taipu - PB, 20 de setembro de 2024

ELIEL BRITO SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:E77DB227

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024
SAPÉ, 05 DE MARÇO DE 2024

Trata sobre as alterações dos parágrafos primeiro e segundo do Art. 2º da Resolução 003 de 01 de junho de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sapé - PB (CMS), no uso de suas competências regimentais conforme a Lei Federal 8.080 de 19/09/90 e a Lei Federal 8.142 de 28/12/90, assim como, a Lei Municipal Nº 1.279/2018 de 12/11/2018. Considerando a sua Plenária Ordinária nº 310 realizada no dia 29 de fevereiro de 2024 **resolve APROVAR** as alterações dos parágrafos primeiro e segundo do

Art. 2º da Resolução 003 de 01 de junho de 2018, ficando da seguinte forma:

Paragrafo Primeiro – Fica assegurado o pagamento de incentivo da Produtividade do SUS proporcional ao servidor pelos dias trabalhados.

Paragrafo Segundo – O Servidor que estiver afastado do exercício do cargo efetivo na secretaria de saúde, seja por licença, auxílios, gozo de férias ou qualquer outro motivo legal, terá perda proporcional a gratificação de incentivo de produtividade enquanto perdurar o afastamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Que seja alterado os parágrafos primeiro e segundo do Art. 2º da Resolução 003 de 01 de junho de 2018.

Art. 2º - Que Fica definido o prazo de 30 dias para o cumprimento desta Resolução, Conforme Art. 10º, Inciso VII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Sapé-PB.

JOSE MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1CE6DAA3

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 009/2024 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a apresentação e votação em Plenária do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2023 Relatório Anual de Gestão – RAG 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas na Lei 1.279/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018,

Considerando a Assembleia Extraordinária e deliberação da Plenária Nº 132, realizado dia 05 de setembro de 2024

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 a Lei Federal Nº 8.142 DE 28/12/90 a Lei complementar nº 141 de 13/01/2012 a resolução 453/2012.

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2023 e Relatório Anual de Gestão- RAG referente ao ano de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Sapé PB, 05 de setembro de 2024

JOSE MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PUBLICA-SE

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2CC013B0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 019/2024 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
DE Nº 019/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR HENRY FREITAS, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS DO PADROEIRO SÃO MIGUEL ARCANJO, NO DIA 26 DE SETEMBRO, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE



dia às 09:15 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB. E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Miguel de Taipu - PB, 20 de Setembro de 2024
ELIEL BRITO SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FUNERARIA IMPERIAL EIRELI - R\$ 126.182,70.

São Miguel de Taipu - PB, 24 de Setembro de 2024
LAELSON ALBUQUERQUE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS 2024/2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 368 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos 12 361 1003 2023 Manutenção das Atividades da Educação Básica - FNDE 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00087/2024 - 19.09.24 - PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 300.204,00.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, por meio do site <https://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículo do tipo Van 0km, destinado a secretaria de Educação deste município, conforme discriminação pertinente no Instrumento Convocatório. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 08/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3685-1073. E-mail: no site da prefeitura. Edital: <http://sertaozinho.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; <https://bnc.org.br/sistema/>; www.gov.br/pncp.

Sertãozinho - PB, 25 de Setembro de 2024
ANTONIO MARCOS ANDRADE DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Solânea

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pernambuco, S/N - Centro - Solânea - PB, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de carteiras escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste do Município de Solânea/PB, durante o exercício de 2024. Abertura da sessão pública: às 09:00 horas do dia 10 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: Emenda Parlamentar Individual nº 013/2024 e previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3363-1285. E-mail: licitacaosolanea2017@yahoo.com. Edital: www.solanea.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Solânea - PB, 24 de Setembro de 2024
JUSCELINO SOARES DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sumé

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00073/2024

A Prefeitura Municipal de Sumé - PB, através da Comissão de Contratação, TORNAR PÚBLICO e comunica aos interessados o ADIAMENTO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00073/2024, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA CONSISTENTE EM SOFTWARE QUE INTEGRE O PROCESSAMENTO DE DADOS DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, considerando a necessidade de adequação as funções administrativas. Fica adiada "sine die" a sessão que estava marcada para o dia 26/07/2024, às 08h30min.

Sumé - PB, 25 de Setembro de 2024
DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA
PREGOEIRO

Câmara Municipal de Araçagi

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024

Autoria: Mesa Diretora. Ementa: Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências. A Câmara Municipal de Araçagi, Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 e Art. 43 da Lei Orgânica Municipal, APROVA e PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º. Ficam acrescidos ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Araçagi-PB, as alíneas "d" e "e" com a seguinte redação: Texto original: Art. 6. O nome do Município será o de sua sede, que terá a categoria de cidade, seu território poderá ser dividido em Distrito, que terá a categoria de Vila, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a Legislação Estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica. § Parágrafo único - São símbolos do município: a - a Bandeira; b - o Hino; c - o Brasão, definidos por lei; Texto criado: Art. 6. (...). d - o Patrono, definido por lei; e - a Planta Oficial, definida por lei. Art. 2º. Fica alterado o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Araçagi/PB passa a vigorar com a seguinte redação: Texto original: Art. 10. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PELA SOBERANIA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR DO NOSSO POVO E DO NOSSO MUNICÍPIO." Texto alterado: Art. 10. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI. COMPROMETO-ME A OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM HONRA, LEALDADE E TRANSPARÊNCIA AS MINHAS FUNÇÕES, E TRABALHAR INCANSAVELMENTE PELA SOBERANIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E BEM-ESTAR DO NOSSO POVO E DO NOSSO MUNICÍPIO." Art. 3º. Fica alterado o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Araçagi/PB, em seu artigo IV, alínea "a", passa a vigorar com a seguinte redação: Texto original: Art. 27 - À Câmara Municipal compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: (...) IV - fixar, no primeiro período legislativo ordinário do último ano de cada legislatura, para vigorar na seguinte obediência e que dispuser em lei federal: a - o subsídio e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito; (...) Texto alterado: Art. 27 - (...) IV - (...) a - o subsídio e a verba de representação do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; Art. 4º. Fica alterado o § 2º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal de Araçagi/PB, que passa a vigorar com a seguinte redação: Texto Original: Art. 33 - No dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao da Eleição, os Vereadores se reunirão, em Sessão Solene, sob a Presidência do mais votado entre os presentes para compromissos e posse. (...) § 2º - A eleição para renovação da Mesa será no dia trinta e um de dezembro do biênio subseqüente ao início da Legislatura; Texto alterado: Art. 33 - (...) § 2º. A Câmara Municipal será dirigida por uma Mesa Diretora eleita para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, num todo ou em parte, para o mandato subseqüente, e compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário. Sendo permitida ainda, a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subseqüente. Art. 5º. Fica criado § 4º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal de Araçagi/PB, com a seguinte redação: § 4º. As eleições para mesa diretora do primeiro e do segundo biênio ocorrerão, no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao das eleições gerais para vereador, prefeito e vice-prefeito, sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes. Art. 6º. Fica alterado o § 3º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Araçagi/PB, que passa a vigorar com a seguinte redação: Texto original: Art. 34 - A Câmara de Vereadores reunir-se-á anualmente na sede Municipal, de primeiro de fevereiro a trinta de abril, e primeiro de setembro a trinta de novembro. (...) § 3º - Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada. Texto Alterado: Art. 34 - A Câmara de Vereadores reunir-se-á anualmente na sede Municipal, de 15 de fevereiro a 30 de maio e de 15 de agosto a 30 de novembro. (...) § 3º - A Câmara Municipal somente deliberará, em sessão extraordinária, sobre a matéria para a qual foi convocada, exceto em casos de urgência devidamente justificada, quando projetos de interesse público relevante poderão ser incluídos na pauta da sessão. Art. 7º. Fica alterada a alínea "d" do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal de Araçagi/PB, que passa a vigorar com a seguinte redação: Texto original: Art. 35 - À Câmara de Vereadores compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua Organização política e provimento de cargos, de seus serviços e, especialmente, sobre: (...) d - será de dois anos o mandato para Membro da Mesa, proibida